

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
EDITAL 01**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **inspeção de rede elétrica com emissão de laudo técnico**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas – MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO: Na internet, pelo site www.parademinas.mg.leg.br, ou na sala de licitações, nº 415, situada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacao@camarapm.mg.gov.br; Telefone (37) 3237-6079; ou na sala de licitações (nº 415).

***O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECERÁ SOBRE O
DISPONIBILIZADO NA INTERNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE ELES.***

Esta licitação será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 10.721, de 26 de março de 2019 e Lei Municipal nº 5.142, de 07 de fevereiro de 2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste edital.

CREDENCIAMENTO: será realizado no dia **03/03/2023** das **8:30h às 9:00h**, no **Plenarinho** da Câmara Municipal de Pará de Minas (sala 214).

Observação: O horário de chegada de representantes das licitantes para credenciamento é até 9h. Representantes que chegarem após o horário de 9h *não serão credenciados*. Para evitar atraso no início da Sessão Pública o Pregoeiro solicita que os representantes se esforcem para chegar o mais próximo das 8:30h possível. *Excepcionalmente*, caso algum licitante compareça após às 9h para credenciamento e o Pregoeiro ainda esteja credenciando os demais, fica a critério deste a decisão de credenciar ou não o(s) respectivo(s) licitante(s).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA / ABERTURA DOS ENVELOPES: **03/03/2023**

HORÁRIO: 09:10h

LOCAL: Sala nº 214 (Plenarinho), 2º andar, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, no Município de Pará de Minas/MG.

Pregoeiro: Fernanda Teixeira Almeida

Equipe de apoio: Carmélia Cândida da Silva Delfino
Caio César Teixeira Araújo Laine
Davidson Maximiano Silva
Tatyane Carneiro de Castro Oliveira

Pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 13 de 12 de janeiro de 2023.



SUMÁRIO

I – OBJETO.....	4
II- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
III- CREDENCIAMENTO	5
IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01	7
V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02	8
VI- CRITÉRIO DE JULGAMENTO	11
VII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO	11
VIII – DILIGÊNCIAS.....	15
IX – RECURSOS E CONTRARRAZÕES	15
X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
XI – FORMA, PRAZO E LOCAL	17
XII- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO	17
XIII – PREÇO E REVISÃO.....	18
XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
XV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	19
XVI – ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO	19
XVII – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018.....	20
XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	21
XIX – ANEXOS.....	21
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
ANEXO I-A – COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS	35
ANEXO I-B – FOTOS.....	36
ANEXO I-C – MODELO DE LAUDO TÉCNICO	37
ANEXO I-D - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	39
ANEXO I-E – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	40
ANEXO I-F – DETALHAMENTO DO BDI.....	41
ANEXO I-G - DETALHAMENTO ENCARGOS SOCIAIS.....	42
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO	43
ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO	44
ANEXO IV - DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	45
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III, DA LEI 8.666/93	46
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	47
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”	48
ANEXO VIII - PROPOSTA COMERCIAL.....	49
ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO	51

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio, integrada pelos servidores designados, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Processo Licitatório nº 07/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 05/2023**, com as seguintes características:

I – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **inspeção de rede elétrica com emissão de laudo técnico**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas – MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

II- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é **EXCLUSIVA** para **Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI**, aptas à prestação do serviço do objeto desta licitação, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

2.2. Não poderá participar da presente licitação quem:

- a)** tiver sido declarada inidônea por qualquer órgão público ou estiver suspensa do direito de participar de licitação;
- b)** que tenha tido sua falência declarada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação ou insolvência civil;
- c)** estiver em consórcio.

2.2.1. A empresa que estiver em regime de recuperação judicial poderá participar do certame desde que comprove que a sua real situação de capacidade econômico-financeira é compatível com o objeto do presente certame.

2.2.2. Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) do Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), de forma a atender às determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para verificar se eventuais penalidades impostas geram efeitos que impeçam a contratação dos licitantes com a Câmara Municipal de Pará de Minas.

2.3. Não poderá participar direta e indiretamente da licitação, servidor dirigente da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores desta.

2.4. As licitantes deverão apresentar na data e no horário previsto no edital, **02 (dois) envelopes**, sendo que em um envelope deverá conter a **Proposta Comercial**, e, em outro, os **documentos para habilitação**.

2.4.1. Estes envelopes deverão ser opacos, estarem fechados e indevassáveis, e deverão conter a Razão Social, CNPJ e endereço do licitante.

2.4.2. Cada um dos envelopes deverá estar identificado com o número deste Pregão e a indicação do conteúdo, conforme exemplo abaixo:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07 /2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 /2023
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07 /2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 /2023
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE

2.4.3. Os envelopes poderão ser remetidos pelo correio ou outro meio de entrega, para o endereço disposto no Preâmbulo deste Edital, desde que recebidos na Divisão de Licitação no prazo previsto para entrega, não se responsabilizando a Câmara Municipal pela eventual perda dos prazos estipulados no Edital ou pela entrega em local e/ou hora diferente do mencionado.

2.5. A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo do **Anexo IV** do Edital, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº 01 e 02.

2.6. O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens **2.1 a 2.3 e 2.5** implicará a declaração da licitante como **NÃO PARTICIPANTE** da licitação.

III- CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal procederá ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

3.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seus sócios, proprietários ou dirigentes, desde que apresente o original ou cópia autenticada do

Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

3.3. A pessoa física deverá apresentar no ato do credenciamento o original ou cópia autenticada do documento de identidade.

3.4. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com o original ou cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

3.4.1. A Carta de Credenciamento (modelo do **Anexo III**) deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº 01 e 02.

3.5. Será admitido apenas 01 (um) representante na sessão para cada licitante credenciada.

3.6. Serão admitidas **fotocópias** sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para **autenticação**.

3.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica a presunção de sua capacidade legal para a realização de transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade pelos atos praticados, e este deverá ser distinto e único a cada licitante.

3.8. O licitante que cumprir os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer impedimentos previstos no §4º deste artigo, deverá comprovar sua condição, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, no momento do credenciamento, sob pena da preclusão.

3.9. Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário **SIMPLES** cientes da obrigatoriedade de informar que são optantes desse regime, apresentando declaração conforme modelo do **Anexo VII**;

3.10. As declarações constantes dos modelos dos **Anexos VI e VII** deverão ser apresentadas **fora** dos envelopes números 01 e 02.

3.11. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.12. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia do direito de interposição do recurso e da prática de todos os atos inerentes ao certame.



IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01

4.1. A proposta comercial deverá ser apresentada sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e:

- a)** ser apresentada com indicação da denominação social, nome completo, número do CNPJ da licitante, endereço, número de telefone e e-mail;
- b)** estar assinada por representante legal da empresa nos termos do ato de sua constituição social em caso de pessoa jurídica, ou por quem tenha procuração devidamente comprovada (ou seja, tem que comprovar a procuração, podendo isso ser feito com o documento do Credenciamento. Caso seja outra pessoa a assinar, implica que deverá comprovar a veracidade da procuração);
- c)** cotar preços em moeda corrente nacional;
- d)** cumprir todas as instruções previstas neste edital;

4.2. Na proposta comercial deverá constar a clara descrição do objeto ofertado, observando ***preferencialmente*** o modelo disponível no **Anexo VIII** para preenchimento da proposta.

4.2.1. Caso não seja adotado o modelo referido acima, a proposta deverá conter os *elementos mínimos* para identificação do objeto, conforme o exigido no **Anexo I** – Termo de Referência.

4.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública.

4.5. Será **desclassificada** a Proposta Comercial que:

4.5.1. Não atender às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

4.5.2. Apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de instalação de propriedade do licitante para qual ele renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração, ou preços superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto nos art. 44, §3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

4.6. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou de outros documentos.

4.7. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como **inclusos** nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.9. O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de até **02 (duas)** casas decimais.

4.9.1. Na hipótese de apresentação de preços com mais de **02 (duas)** casas decimais, a Equipe de Pregão desprezará todos os valores a partir da 3ª (terceira) casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

4.10. Para os licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado.

4.11. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, será feita por escrito. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

5.1. Documentos para habilitação jurídica:

5.1.1. Prova de constituição social, podendo ser:

- a)** em caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b)** em caso de sociedade comercial, o respectivo Contrato Social, ou documento equivalente, registrado na Junta Comercial;
- c)** em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.1.1 Ficam **dispensados** de inclusão no envelope de habilitação os documentos descritos acima, em caso de apresentação anterior na fase de credenciamento.



5.1.2 O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser *compatível* com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

5.1.3 A empresa licitante deverá juntar ao documento referido no subitem **5.1.1** as últimas alterações ocorridas quanto aos dados referidos no subitem **5.1.2**, aceitando-se a apresentação apenas da última alteração quando esta **expressamente consolidar** as demais alterações no contrato social, de forma a revelar a situação vigente da empresa, registrada da mesma forma que exigido para o documento alterado.

5.2. Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- e) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3. Documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante, com data não superior a **03 (três) meses** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

5.4. Documento para comprovação da qualificação técnica:

5.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT**, em plena validade.

5.5. Outras declarações:

- a) declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do **ANEXO II**;
- b) declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo do **ANEXO V**;

5.6. Certificado de Registro Cadastral:

5.6.1. Fica facultada às empresas licitantes a apresentação do **CRC (Certificado de Registro Cadastral)**, expedido pela Câmara Municipal de Pará de Minas, desde que dentro do prazo de validade, em substituição à documentação prevista nas cláusulas **5.1, 5.2, 5.3 e 5.5**.

5.6.2. A apresentação do **CRC** não exige o licitante de verificar e apresentar os documentos exigidos que estiverem com sua validade expirada no **SCF**.

5.7. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- a) original;
- b) cópia autenticada em cartório;
- c) cópia simples, desde que seja apresentado o original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes correspondentes;
- d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e) emissão pela Internet, cuja admissibilidade estará condicionada à conferência no sítio eletrônico do órgão emissor.

5.8. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data em que for protocolizado o envelope que os contiver.

5.8.1. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data de sua emissão, **exceto** para o subitem **5.1.1**, alíneas **“a”**, **“b”** e **“c”**, e para o item **5.2**, alínea **“a”**.

5.8.2. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a **inabilitação** do proponente.

5.9. ME's, EPP's e MEI's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME's, EPP's e MEI's, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

5.10. A falta de qualquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante.

5.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial.

5.12. Os documentos deverão *preferencialmente* ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

VI- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, classificando-o por ordem crescente de valor. Serão observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

VII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste edital, será realizada sessão pública para o recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2. Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a ***Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de***

habilitação, conforme modelo do **ANEXO IV**, e os envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL** e **HABILITAÇÃO**.

7.3. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.4. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de proposta comercial para classificação quanto ao preço.

7.6. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.7. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- c)** contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- d)** apresentarem preço ou vantagem com base exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.

7.7.1. Sempre que possível, em observância aos princípios da ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, os vícios que forem sanáveis **não** ensejarão desclassificação das propostas, cabendo ao pregoeiro saná-las junto aos licitantes.

7.8. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, será aplicada a faculdade do artigo 48, §3º, da Lei 8.666/93.

7.9. Da classificação das Propostas:

- a)** Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade de cada uma delas, conforme critério de julgamento indicado no edital, selecionando a proposta de valor mais baixo e as propostas com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela para apresentação de lances verbais.
- b)** Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas na alínea anterior, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de **03 (três)**, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

7.10. O pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, para a apresentação de lances verbais, começando pelo autor da proposta classificada com o maior preço e continuando com os demais, em ordem decrescente de valor.

7.10.1. Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, com valor inferior à proposta de menor preço para o primeiro lance, e inferior ao lance anterior para os demais lances.

7.10.2. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida pelo procedimento de credenciamento, conforme o sistema de gerenciamento do Pregão, sem qualquer interferência do Pregoeiro ou da equipe de apoio.

7.11. O tempo para formulação de lances verbais e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, será acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

7.12. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.13. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.14. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.15. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

7.16. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

7.17. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, todos os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

7.17.1. Poderão ser ofertados lances intermediários na hipótese de o ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, os quais ficarão registrados e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

7.18. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.20. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.21. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.22. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.23. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues para habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.23.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.24. Esta Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.26. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.27. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes contendo os documentos de habilitação, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes, ficam sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.28. Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

7.29. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo

concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.30. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.31. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato;

7.32. O Contrato será formalizado com observância das disposições editalícias.

7.33. O licitante que for convocado para assinar o Contrato e deixar de fazê-lo dentro do prazo e condições estabelecidos, será excluído do processo, sendo convocado outro licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.34. Colhidas as assinaturas, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos providenciará a publicação do Contrato, e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

VIII – DILIGÊNCIAS

8.1. O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, em qualquer fase da licitação, promover qualquer diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

8.2. O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, também, solicitar a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões e, ainda, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá suspender a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

IX – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

9.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação.



9.2. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração).

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

9.5. Os recursos e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

9.5.1. ser dirigido ao **Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item **9.1** deste título;

9.5.2. ser protocolizado na sala da Divisão de Licitação, nº 415, da Câmara Municipal de Pará de Minas.

9.6. Os recursos poderão ser digitalizados e enviados no e-mail licitacao@camarapm.mg.gov.br, devendo, nesse caso, os originais serem enviados via postal ou entregues na sala da Divisão de Licitação para serem protocolizados e incluídos no processo pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, à exceção dos que forem assinados digitalmente, que poderão ser enviados apenas eletronicamente.

9.7. A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do descrito nas cláusulas acima e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

9.8. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas de atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas homologar o procedimento licitatório.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.3. Homologada a licitação, a Câmara Municipal convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato correspondente, conforme

a minuta do **ANEXO IX**, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A homologação do objeto desta licitação **não** implicará direito à contratação.

10.5. O resultado do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Pará de Minas (<https://diario.parademinas.mg.gov.br/>) e no site da Câmara Municipal de Pará de Minas (<http://www.parademinas.mg.leg.br>).

XI – FORMA, PRAZO E LOCAL

11.1. Vide **DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO** constantes das **Cláusula 6 e 16** do Termo de Referência, que integra este Edital como **ANEXO I**.

XII- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

12.1.1. 50% (cinquenta por cento) após o término da análise do sistema elétrico, conforme Cronograma físico-financeiro.

12.1.2. 50% (cinquenta por cento) após a entrega do Laudo Técnico e Relatório Conclusivo, conforme Cronograma físico-financeiro.

12.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

12.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

12.2.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

12.3.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados,



para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

12.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

12.4. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.4.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

12.4.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

12.5. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

12.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

XIII – PREÇO E REVISÃO

13.1. O serviço será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

13.2.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ficará ***impedida de licitar e contratar*** com o Município de Pará de Minas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) deixar de celebrar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

XV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.4010 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PECERES, PERÍCIAS, ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA, LAUDOS, TREINAMENTOS E AFINS.

Elemento/Ficha

33.90.39.00-22 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub elemento

33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

XVI – ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO

16.1. As impugnações e os esclarecimentos aos termos do edital poderão ser interpostos por qualquer pessoa, devendo ser protocolizadas na Divisão de Licitação da

Câmara Municipal de Pará de Minas, sala nº 415, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG, a partir da publicação do aviso de edital até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

16.1.1. As **impugnações** devem ser formuladas **em forma de petição**, endereçadas ao Pregoeiro, identificadas com nome e CPF ou razão social e CNPJ e, caso sejam endereçadas por meio eletrônico, deverão constar em documento anexo.

16.2. A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações/esclarecimentos endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diverso ao mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

16.3. A decisão/resposta do Pregoeiro será enviada **via e-mail** e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

XVII – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018
--

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação etc.

17.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

17.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Após a celebração do Contrato ou instrumento equivalente, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por **15 (quinze) dias** corridos, e, não sendo retirados, a Administração os destruirá, sem necessidade de comunicação prévia.

18.2. Toda comunicação aos licitantes será realizada por meio de afixação em quadro de aviso localizado na entrada da sede da Câmara Municipal, e-mail fornecido por eles, publicação no Diário Oficial do Município (<https://diario.parademinas.mg.gov.br/>) e no site da Câmara Municipal de Pará de Minas (<http://www.parademinas.mg.leg.br>).

18.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pará de Minas.

XIX – ANEXOS

19.1. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A – Composição dos serviços

Anexo I-B – Fotos

Anexo I-C – Modelo de Laudo técnico

Anexo I-D – Planilha Orçamentária

Anexo I-E – Cronograma físico-financeiro

Anexo I-F – Detalhamento do BDI

Anexo I-G – Detalhamento de Encargos Sociais

Anexo II - Modelo de Declaração de Menor Empregado

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

Anexo VI - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII - Declaração da opção pelo Simples Nacional

Anexo VIII - Modelo de Proposta Comercial

Anexo IX - Minuta do Contrato

Pará de Minas, 08 de fevereiro
de 2023.

Letícia Rodrigues Miranda

Chefe da Divisão de Licitação
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **inspeção de rede elétrica com emissão de laudo técnico**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas – MG.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço tem como intuito verificar o(s) causador(es) da(s) interferência(s) na qualidade de energia da rede elétrica da Câmara Municipal uma vez que esta vem apresentando diversas oscilações nos equipamentos eletrônicos, que são muito sensíveis às variações das formas de onda de tensão e corrente.

Essas perdas por baixa qualidade de energia acarretam um índice alto de desperdício de energia elétrica, gasto elevado, perda de equipamentos devido à grande concentração de oscilações, além de outros fatores. Para atender à demanda de forma plena e manter uma qualidade de energia elétrica condizente é necessário o uso de analisador de qualidade de energia. Esse equipamento realiza o monitoramento das diversas perturbações que resultam em um fornecimento de energia elétrica de baixa qualidade e até mesmo a interrupção do fornecimento de energia, ou seja, ele auxilia na identificação dos problemas que estão na rede.

A ausência de corpo técnico especializado, bem como dos equipamentos necessários, na Câmara Municipal para a prestação do serviço demanda a contratação de profissionais especializados.

Insta salientar que a Câmara Municipal de Pará de Minas já realizou processo licitatório para contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de Projetos Básico e Executivo, visando à adequação, correção e ampliação das instalações elétricas do prédio sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Porém, o atual problema referente às oscilações na rede elétrica se intensificou desde então, fazendo com que se torne necessária a presente contratação para avaliar se o problema é específico da rede fotovoltaica instalada, da concessionária de energia elétrica (Cemig) ou da própria estrutura da Câmara Municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de **bens e serviços comuns de engenharia**, sem dedicação de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.



3.1.1. Enquadra-se como **serviço de engenharia**, uma vez que este é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

3.1.2. Classificam-se como **serviços comuns** pois são facilmente prestados por diversas empresas do ramo e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações e características padronizadas e que se encontram disponíveis a qualquer tempo no mercado, conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 10.721/2019. No entendimento do TCU, *“a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico”* (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

3.2. A prestação dos serviços **não** gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço**, observadas as especificações técnicas definidas no Edital e seus anexos.

5. PROJETOS

5.1. A empresa contratada deverá consultar os projetos da edificação (Elétrico, Fotovoltaica, Telefônico, Rede e Cabeamento Estruturado, Circuitos de Alarme com Cerca Elétrica e Monitoramento, Circuitos Internos e Aberto de TV, Som Ambiente e SPDA – Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica).

5.2. Ressalta-se que os projetos da edificação poderão ser consultados junto à Assessora Técnica da Câmara Municipal – Gabriela da Silva Ferreira.

6. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. O serviço a ser contratado consiste na realização de:

a) PERÍCIA E AVALIAÇÃO TÉCNICA, que é composta pela análise da infraestrutura de instalação elétrica, avaliação técnica da instalação, coleta de dados, aferição de grandezas elétricas, captura de imagens e vídeos da vistoria



técnica, processamento dos dados coletados, estudos de conformidade do projeto, conferência das características previstas em projeto, verificação de atendimento de exigências de normas técnicas, emissão de **ART/TRT**, checagem de calibração dos equipamentos de medição, organização do detalhamento técnico da inspeção, elaboração do laudo técnico, elaboração do checklist de componentes, produção do relatório conclusivo, revisão completa da documentação, envio e apresentação do laudo e relatório.

b) ANALISADOR DE QUALIDADE DE ENERGIA, que consiste na instalação do equipamento destinado a analisar durante o período de **30 (trinta) dias** o sistema de energia do prédio da Câmara Municipal. O equipamento deverá atender às exigências da ANEEL e CEMIG e estar em dia com a calibração, de modo a não colocar em risco o local da instalação. O analisador deverá registrar o tempo de variação em **MILISSEGUNDOS** (ms).

c) RELATÓRIO DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, que deverá conter informações mínimas como tensão, corrente, fator de potência, potência aparente, potência ativa, potência reativa, consumo de energia ativa e reativa, ponta e fora ponta, frequência, demanda (ponta e fora ponta), tensão em regime permanente, VTCDs, flutuação de tensão, desequilíbrio de tensão, harmônicos, transientes etc. Deverá conter grandezas elétricas da rede concessionária e da fotovoltaica.

d) SOLUÇÕES CORRETIVAS, após verificar toda composição supracitada, a Contratada deverá apresentar a forma de execução para adequar a infraestrutura às normas técnicas vigentes, seguindo rigorosamente os padrões de qualidade e segurança.

e) AVALIAÇÃO ESPECÍFICA NO SISTEMA FOTOVOLTAICO, deverá ser feita avaliação detalhada do sistema de energia fotovoltaica, uma vez que foram notadas, em alto pico de calor, oscilações nos equipamentos do tipo *nobreak*, que registram variação de tensão ou corrente.

6.2. Os serviços serão prestados nas instalações do prédio sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas-MG.

6.3. A empresa contratada deverá possuir todo o ferramental necessário à execução dos serviços.

6.3.1. Todos os equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's, devem ser fornecidos em conformidade com a Norma Regulamentada 10 - NR 10 (luvas, óculos, botas, capacetes, protetores auriculares, cordões de isolamento e outros que sejam necessários).

6.4. Elaboração de Laudo Técnico e Relatório Conclusivo:



6.4.1. A Contratada deverá elaborar **Laudo Técnico**, conforme modelo constante do **ANEXO I**, bem como **Relatório Conclusivo** que deverá conter informações completas e descritivas acerca do funcionamento da rede, relatando como está a corrente, a tensão, consumo e demanda de energia, a potência, as distorções harmônicas, a fotovoltaica e tudo que for considerado necessário.

6.4.2. O laudo técnico deverá ser elaborado por profissional habilitado e competente, com registro no **Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA)** ou no **Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)**, e deverá estar acompanhado da devida **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART / Termo de Responsabilidade Técnica - TRT**.

6.4.3. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa participante do certame.

6.4.4. Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao **CREA/CRT** da região a que estiver(em) vinculado(s).

6.4.4.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, por ocasião da publicação do contrato.

6.5. A instalação ou retirada do equipamento analisador, bem como a necessidade de quaisquer intervenções deverá ser programada previamente com a fiscalização do contrato, informando a data e hora prevista do desligamento da rede, para que seja analisado o melhor horário para a realização do serviço.

6.6. Os custos relacionados a aluguel de equipamentos de medição e outros que forem necessários à adequada elaboração do laudo técnico, assim como os custos de registro de **ART/TRT** são de responsabilidade da Contratada.

6.7. Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, assistência técnica, dentre outras.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Assessora Técnica.

7.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

7.7. O exercício da fiscalização por parte da Câmara Municipal:

- a)** Não faz cessar e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- b)** Não retira da empresa contratada a condição de única responsável pelos serviços executados, inclusive pelo que for realizado por subcontratado;
- c)** Não exonera a empresa contratada de promover os reparos de todos os defeitos, vícios aparentes e ocultos dos serviços prestados, bem como de responder pelos danos que causar, direta ou indiretamente, à Câmara ou à terceiros;
- d)** Não transfere a responsabilidade final e total para com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários ou sociais referentes aos serviços prestados.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os serviços serão recebidos:

8.1.1. Provisoriamente: em até **15 (quinze) dias**, contados no ato da entrega da entrega do **Laudo Técnico e Relatório Conclusivo**, para efeito de posterior verificação da qualidade dos serviços pelo fiscal do contrato;

8.1.2. Definitivamente: em até **30 (trinta) dias**, uma vez verificada a sua execução satisfatória, em conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato para o devido pagamento dos serviços.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.3. A Câmara não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8.3.1. Ficará a empresa contratada obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pela Câmara, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

8.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

8.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

9. REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado do servidor designado para esse fim.

9.2. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do Termo de Referência, características e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.3. As visitas técnicas poderão ocorrer nos dias úteis, devendo ser agendadas previamente com a Assessoria Técnica pelo telefone (37) 3237-6070 ou Diretoria Administrativa pelo telefone (37) 3237-6029.

9.4. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial.

9.5. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

9.6. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.7. Para a visita técnica, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira serão definidas pela Divisão de Licitação em edital.

10.2. Para fins de **qualificação técnica**, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

10.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT**, em plena validade.

11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

11.1. Obrigações da Contratada:

11.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

11.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.1.3. Executar os serviços conforme as especificações constantes de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.4. Arcar com a responsabilidade por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;



11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

11.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

11.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do equipamento;

11.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.14. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação da Contratante, empregado cuja conduta ou capacidade técnica seja julgada insatisfatória pela fiscalização, independentemente da apresentação de justificativas.

11.1.15. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência,



com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

11.1.16. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

11.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

11.1.18. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

11.1.19. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

11.1.20. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara;

11.1.21. Responsabilizar-se, mesmo que após o recebimento definitivo, pelas correções eventualmente necessárias que forem indicadas no laudo/relatório e que, quando executadas, não solucionarem o atual problema.

11.2. Obrigações da Contratante:

11.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;



11.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

11.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

11.2.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

11.2.11. Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

11.2.12. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

11.2.13. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

12.1.1. 50% (cinquenta por cento) após o término da análise do sistema elétrico, conforme Cronograma físico-financeiro.

12.1.2. 50% (cinquenta por cento) após a entrega do Laudo Técnico e Relatório Conclusivo, conforme Cronograma físico-financeiro.

12.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

12.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.



12.2.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

12.3.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

12.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

12.4. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.4.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

12.4.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

12.5. No caso de eventual atraso de pagamento e mediante pedido da Contratada, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a s

er paga, igual ao principal mais o reajuste.

12.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13. SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial das obrigações assumidas no contrato decorrente desta licitação.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

14.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação.

14.2. A permissão de participação em processos licitatórios de empresas reunidas em consórcio é uma decisão discricionária da Administração, devendo ser motivada diante da avaliação de conveniência e oportunidade em cada caso concreto. Sabe-se que a participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto financeiro e/ou alta complexidade técnica, em que tais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto. Neste sentido, considerando que os serviços previstos são considerados serviços comuns, e, considerando ainda que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para executar o objeto contratado, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas no Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela e que a participação de empresas em consórcio não ampliaria sua competitividade.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS:

15.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 ao contratado, nos termos de cláusula editalícia específica, também previstas no instrumento contratual.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O prazo de execução de serviços é de **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da ordem de serviço, conforme **Cronograma Físico Financeiro**.

16.2. O Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

17. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

17.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$13.700,24** (Treze mil, setecentos e vinte e quatro reais), conforme Planilha Orçamentária.

17.2. OPTOU-SE PELO USO DE PREÇO DE MERCADO EM RAZÃO DO OBJETO NÃO CONSTAR NAS TABELAS REFERENCIAIS, ALÉM DE NÃO ENCONTRAR CONTRATOS SIMILARES REALIZADOS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

17.3. Todas as peças técnicas relativas ao orçamento do objeto em questão estão devidamente apresentadas no processo tais como composições de custos unitários, detalhamento de encargos sociais e BDI.

17.3.1. A taxa denominada BDI foi obtida com fundamento nas orientações apresentadas pelo Acórdão 2.622/2013-Plenário/TCU. Essa taxa foi devidamente acrescida ao orçamento do serviço, no item contido na planilha orçamentária e, conseqüentemente, ao preço global do orçamento, de modo a contemplar em sua composição o seguinte: a taxa de rateio da administração central; os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado; a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; taxa de despesas financeiras e taxa de lucro.

18. LEGISLAÇÃO APLICADA:

18.1. Aplica-se a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 a este processo licitatório, utilizando-se da opção dada pelo Artigo 191 da Lei 14.133/2021.

19. ANEXOS:

19.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I-A – Composição dos serviços

Anexo I-B – Fotos

Anexo I-C – Modelo de Laudo técnico

Anexo I-D – Planilha Orçamentária

Anexo I-E – Cronograma físico-financeiro

Anexo I-F – Detalhamento do BDI

Anexo I-G – Detalhamento Encargos Sociais.

Pará de Minas, 25 de janeiro de 2023.

Gabriela da Silva Ferreira
Assessora Técnica

ANEXO I-A – COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

TIPO DE ATIVIDADE: PERÍCIA E AVALIAÇÃO TÉCNICA
ATIVIDADE PRINCIPAL: INSPEÇÃO

CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO TÉCNICO

ANÁLISE DE INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA
AVALIAÇÃO TÉCNICA DA INSTALAÇÃO
COLETA DE DADOS
MEDIÇÃO E AFERIÇÃO DE GRANDEZAS ELÉTRICAS
CAPTURE DE IMAGENS E VÍDEOS DA VISTORIA TÉCNICA
PROCESSAMENTO DOS DADOS COLETADOS
ESTUDO DE CONFORMIDADE DO PROJETO
CONFERÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS PREVISTAS EM PROJETO
VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS DE NORMAS TÉCNICAS
FORMULAÇÃO DA ART / TRT
CHECAGEM DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO
ORGANIZAÇÃO DO DETALHAMENTO TÉCNICO DA INSPEÇÃO
ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO
ELABORAÇÃO DO CHECKLIST DE COMPONENTES
PRODUÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO
REVISÃO COMPLETA DA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE AO FISCAL DO CONTRATO
ENVIO E APRESENTAÇÃO DO LAUDO E RELATÓRIO IMPRESSO

A proposta contemplará a perícia elétrica, o laudo pericial e relatório conclusivo assinados pelo responsável técnico, emissão da ART/TRT e dados técnicos.

RESUMO GERAL

- ✓ ANÁLISE GERAL;
- ✓ INSPEÇÃO VISUAL DA INSTALAÇÃO;
- ✓ CAPTURE DE IMAGENS COMPROBATÓRIAS;
- ✓ COLETA DE DADOS DAS GRANDEZAS ELÉTRICAS;
- ✓ MEDIÇÃO DE RESISTÊNCIA ÔHMICA;
- ✓ VERIFICAÇÃO DOS DISJUNTORES;
- ✓ CHECAGEM DA INSTALAÇÃO INTERNA;
- ✓ CONFERÊNCIA DOS QUADROS INTERNOS;
- ✓ MEDIÇÃO DE RESISTÊNCIA DE ATERRAMENTO;
- ✓ VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE DOS CONDUTORES;
- ✓ AVALIAÇÃO DOS DISPOSITIVOS PROTETORES DE SURTO.



ANEXO I-B – FOTOS



ANEXO I-C – MODELO DE LAUDO TÉCNICO

O Laudo técnico deverá ser entregue em documento timbrado. O documento deverá conter, no mínimo, as especificações básicas descritas neste modelo para melhor entendimento e apresentação da prestação de serviço.

LT – LAUDO TÉCNICO

Título		
MEDIÇÃO E ANÁLISE DA QUALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA		
Local da Medição		Página
Nº Contrato	Verificação/Data	Aprovação/Data
Responsável Técnico		

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
1.
2.
3.
DOCUMENTOS RESULTANTES
1.
2.
3.
OBSERVAÇÕES
1. Elaboração:
2. Responsável técnico:
3.

DADOS DO EQUIPAMENTO ANALISADOR:

SUMÁRIO

i.INTRODUÇÃO:

Descrição dos serviços, característica de alimentação elétrica, laudo técnico de eficiência energética etc.

ii.OBJETIVO

iii.FOTOS DO LOCAL DA MEDIÇÃO

iv.TENSÃO:

Distribuição de tensão – amostras de medição, distribuição de tensão completo, distribuição de tensão de fases, fator de desequilíbrio (desbalanceamento) de tensão, média, mínimo e máximo das tensões no período, conclusão sobre a tensão etc.

v.CORRENTE:

Média, mínimo e máximo das correntes no período, corrente elétrica nas fases no período, conclusão sobre a corrente etc.

vi.CONSUMO:

Dia com maior consumo ativo, dia com maior consumo ativo e reativo, detalhes do consumo total no período, detalhes do consumo diário no período etc.

vii.DEMANDA:

Demanda máximas (potência ativa) no período, demandas máximas no período etc.

viii.ANÁLISE DAS POTÊNCIAS:

Potência ativa, potência reativa, relatório de interrupções de energia, conclusão sobre as potências (aparente, ativa e reativa) no período etc.

ix.FATOR DE POTÊNCIA:

Gráfico de fator de potência, conclusão sobre o fator de potência etc.

x.DISTORÇÕES HARMÔNICAS:

Distorções harmônicas de tensão, distorções harmônicas totais de tensão nas fases, conclusão sobre a Distorções harmônicas totais de tensão, distorções harmônicas de corrente nas fases, conclusão sobre a distorção harmônicas totais de corrente.

xi.FOTOVOLTAICA

xii.PRINCIPAIS CONCLUSÕES

xiii.SOLUÇÕES CORRETIVAS

xiv.ANEXOS



ANEXO I-D - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO sem BDI	PREÇO com BDI (19,37%)
1	INSPEÇÃO DE REDE ELÉTRICA COM EMIÇÃO DE LAUDO TÉCNICO	1	SER	R\$ 11.477,12	R\$ 13.700,24



ANEXO I-E – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	MÊS	
	Março	Abril
Inspeção	R\$ 6.850,12	
Documentos conclusivos		R\$ 6.850,12
Total	R\$ 13.700,24	



ANEXO I-F – DETALHAMENTO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	% CD
1	Administração do Escritório Central	1,50
2	Impostos e Taxas	10,40
2.1	ISS	3,00
2.2	PIS	1,32
2.3	Cofins	6,08
3	Taxa de Risco	0,86
3.1	Seguro	0,15
3.2	Risco	0,15
3.2	Garantia	0,56
4	Despesas Financeiras	0,96
5	Lucro	3,50
6	BDI - Calculado	19,37

*Para o preenchimento da proposta deve-se utilizar o valor de ISS da Prefeitura local.

* **BDI calculado conforme SETOP – 10/2022**



ANEXO I-G - DETALHAMENTO ENCARGOS SOCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	GRUPO A	
1.1	INSS	20,00
1.2	SESI	1,50
1.3	SENAI	1,00
1.4	INCRA	0,20
1.5	SEBRAE	0,60
1.6	Salário Educação	2,50
1.7	Seguro Contra Acidente de Trabalho	3,00
1.8	FGTS	8,00
1.9	SECONCI	1,20
	TOTAL DO GRUPO A	38,00
2	GRUPO B	
2.1	Repouso Semanal Remunerado	Não Incide
2.2	Feriados	Não Incide
2.3	Auxílio - Enfermidade	0,66
2.4	13º Salário	8,33
2.5	Licença Paternidade	0,06
2.6	Faltas Justificadas	0,56
2.7	Dias de Chuva	Não Incide
2.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08
2.9	Férias Gozadas	8,83
2.10	Salário Maternidade	0,02
	TOTAL DO GRUPO B	18,54
3	GRUPO C	
3.1	Aviso Prévio Indenizado	4,50
3.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11
3.3	Férias Indenizadas	1,78
3.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,47
3.5	Indenização Adicional	0,38
	TOTAL DO GRUPO C	9,24
4	GRUPO D	
4.1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,05
4.2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40
	TOTAL DO GRUPO C	7,45
5	TOTAL (A+B+C+D)	73,23

Preenchimento de acordo com a tabela SETOP (optou-se pela tabela SETOP, uma vez que ela se encontra atualizada, referente a junho/2022)

Encargos Sociais – Mensalista

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, pelo presente instrumento, em cumprimento ao exigido no **Pregão Presencial nº 05/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

**ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a). _____
portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, a participar do **Pregão Presencial nº 05/2023**, instaurado pela
Câmara Municipal de Pará de Minas, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa licitante
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, bem
como formular propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos,
rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento
licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(FORA DOS ENVELOPES)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, pelo presente instrumento **DECLARA**, sob as penas da lei, que **cumprе plenamente os requisitos de habilitação** para participação no **Pregão Presencial nº 05/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(FORA DOS ENVELOPES)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III, DA LEI 8.666/93
(MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, em cumprimento ao exigido no **Pregão Presencial nº 05/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (EPP) / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
(MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede na <logradouro, nº, complemento,
bairro, cep, cidade, estado>, em cumprimento ao exigido no **Pregão Presencial nº 05/2023**
da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra
como <Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Microempreendedor
Individual (MEI)>, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta
a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto,
firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(FORA DOS ENVELOPES)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”
(MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, em cumprimento ao exigido no **Pregão Presencial nº 05/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO VIII - PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

1. OBJETO:

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **inspeção de rede elétrica com emissão de laudo técnico**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas – MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

2. DADOS DA EMPRESA:

Razão social:
CNPJ:
Representante legal:
RG/CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Banco:
Agência:
Conta corrente:

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA E ÀS NORMAS DO EDITAL:

<*Razão Social*>, inscrita(o) no <*CNPJ*> sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da C.I. nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – **Anexo I do Edital** – que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao procedimento licitatório em tela, em especial quanto à descrição dos objetos licitados, local e prazo da prestação dos serviços, estando de pleno acordo com as normas do Edital, bem como ciente dos termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002.

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO sem BDI	PREÇO com BDI (%)
------	-----------	------------	---------	---------------	----------------------------

1	INSPEÇÃO DE REDE ELÉTRICA COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO	1	SER		
---	--	---	-----	--	--

5. É obrigatória a informação do percentual relativo ao BDI utilizado pela licitante.

6. Os preços ajustados já levam em conta *todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço*, tais como tributos, mão-de-obra, transporte, frete, equipamentos, garantia, manutenção, ferramentas que se fizerem necessários, entre outros.

7. Prazo de validade da proposta: *60 dias*, contados da partir da data da sessão pública.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal

<Nome, RG e CPF>

(DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL)

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº ____/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, inscrito no CPF sob o nº, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua/Av....., nº....., Bairro....., CEP....., no município de, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Pregão Presencial nº 05/2023** e observados os preceitos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 10.721/2019, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de **inspeção de rede elétrica com emissão de laudo técnico**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Pregão Presencial nº 05/2023** e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o **valor total** de R\$..... (.....) pela execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, cujo pagamento será efetuado em **duas parcelas**, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com as Autorizações de Fornecimento emitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em **duas parcelas** sendo **50%** (cinquenta por cento) após o término da análise do sistema elétrico, e **50%** (cinquenta por cento) após a entrega do

Laudo Técnico e Relatório Conclusivo, conforme Cronograma físico-financeiro, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

4.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

4.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

4.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

4.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.3.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.3.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

4.3.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

4.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:



AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

4.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no **ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante do Edital, e deverão estar em conformidade com a normatização brasileira pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução de serviços é de **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da ordem de serviço, conforme **Cronograma Físico Financeiro**.

6.2. O serviço a ser contratado consiste na realização de:

a) PERÍCIA E AVALIAÇÃO TÉCNICA, que é composta pela análise da infraestrutura de instalação elétrica, avaliação técnica da instalação, coleta de dados, aferição de grandezas elétricas, captura de imagens e vídeos da vistoria técnica, processamento dos dados coletados, estudos de conformidade do projeto, conferência das características previstas em projeto, verificação de atendimento de exigências de normas técnicas, emissão de **ART/TRT**, checagem de calibração dos equipamentos de medição, organização do detalhamento técnico da inspeção, elaboração do laudo técnico, elaboração do checklist de componentes, produção do relatório conclusivo, revisão completa da documentação, envio e apresentação do laudo e relatório.

b) ANALISADOR DE QUALIDADE DE ENERGIA, que consiste na instalação do equipamento destinado a analisar durante o período de **30 (trinta) dias** o sistema de energia do prédio da Câmara Municipal. O equipamento deverá atender às exigências da ANEEL e CEMIG e estar em dia com a calibração, de modo a não colocar em risco o local da instalação. O analisador deverá registrar o tempo de variação em **MILISSEGUNDOS (ms)**.

c) RELATÓRIO DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, que deverá conter informações mínimas como tensão, corrente, fator de potência, potência aparente, potência ativa, potência reativa, consumo de energia ativa e reativa, ponta e fora ponta, frequência, demanda (ponta e fora ponta), tensão em regime permanente, VTCDs, flutuação de tensão, desequilíbrio de tensão, harmônicos, transientes etc. Deverá conter grandezas elétricas da rede concessionária e da fotovoltaica.



d) SOLUÇÕES CORRETIVAS, após verificar toda composição supracitada, a Contratada deverá apresentar a forma de execução para adequar a infraestrutura às normas técnicas vigentes, seguindo rigorosamente os padrões de qualidade e segurança.

e) AVALIAÇÃO ESPECÍFICA NO SISTEMA FOTOVOLTAICO, deverá ser feita avaliação detalhada do sistema de energia fotovoltaica, uma vez que foram notadas, em alto pico de calor, oscilações nos equipamentos do tipo *nobreak*, que registram variação de tensão ou corrente.

6.3. Os serviços serão prestados nas instalações do prédio sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas-MG.

6.4. A empresa contratada deverá possuir todo o ferramental necessário à execução dos serviços.

6.4.1. Todos os equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's, devem ser fornecidos em conformidade com a Norma Regulamentada 10 - NR 10 (luvas, óculos, botas, capacetes, protetores auriculares, cordões de isolamento e outros que sejam necessários).

6.5. Elaboração de Laudo Técnico e Relatório Conclusivo:

6.5.1. A Contratada deverá elaborar **Laudo Técnico**, conforme modelo constante do **ANEXO I**, bem como **Relatório Conclusivo** que deverá conter informações completas e descritivas acerca do funcionamento da rede, relatando como está a corrente, a tensão, consumo e demanda de energia, a potência, as distorções harmônicas, a fotovoltaica e tudo que for considerado necessário.

6.5.2. O laudo técnico deverá ser elaborado por profissional habilitado e competente, com registro no **Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA)** ou no **Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)**, e deverá estar acompanhado da devida **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART / Termo de Responsabilidade Técnica - TRT**.

6.5.3. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa participante do certame.

6.5.4. Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao **CREA/CRT** da região a que estiver(em) vinculado(s).

6.5.4.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas

Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, por ocasião da publicação do contrato.

6.6. A instalação ou retirada do equipamento analisador, bem como a necessidade de quaisquer intervenções deverá ser programada previamente com a fiscalização do contrato, informando a data e hora prevista do desligamento da rede, para que seja analisado o melhor horário para a realização do serviço.

6.7. Os custos relacionados a aluguel de equipamentos de medição e outros que forem necessários à adequada elaboração do laudo técnico, assim como os custos de registro de **ART/TRT** são de responsabilidade da Contratada.

6.8. Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, assistência técnica, dentre outras.

6.9. Os serviços serão prestados nas instalações do prédio sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Assessora Técnica

7.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e relatar qualquer tipo de problema ao setor de informática, que será o responsável por contactar a contratada acerca de eventuais problemas técnicos, procedendo a abertura de chamados, etc.

7.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

7.7. O exercício da fiscalização por parte da Câmara Municipal:

- a)** Não faz cessar e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- b)** Não retira da empresa contratada a condição de única responsável pelos serviços executados;
- c)** Não exonera a empresa contratada de promover os reparos de todos os defeitos, vícios aparentes e ocultos dos serviços prestados, bem como de responder pelos danos que causar, direta ou indiretamente, à Câmara ou à terceiros;
- d)** Não transfere a responsabilidade final e total para com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários ou sociais referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da Contratada:

- 8.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.3.** Executar os serviços conforme as especificações constantes de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 8.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do equipamento;

8.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.14. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação da Contratante, empregado cuja conduta ou capacidade técnica seja julgada insatisfatória pela fiscalização, independentemente da apresentação de justificativas.

8.1.15. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.16. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

8.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

8.1.18. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.1.19. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

8.1.20. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara;

8.1.21. Responsabilizar-se pelo período de 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo com as correções eventualmente necessárias quando da execução.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

8.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

8.2.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.2.11. Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

8.2.12. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8.2.13. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, de forma subsidiária, segundo a gravidade da falta e mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente o contrato, deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitando-se à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) multa** por inadimplemento de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **45º (quadragésimo) dia**, calculada sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- c) multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- e) impedimento de licitar e contratar** com o **Município de Pará de Minas** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

9.2. Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso injustificado superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas como Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” do **item 9.1** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

9.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

9.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA REVISÃO

10.1. O serviço será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

10.2.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação etc.

11.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia **31 de dezembro de 2023** e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.4010 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PECERES, PERÍCIAS, ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA, LAUDOS, TREINAMENTOS E AFINS.

Elemento/Ficha

33.90.39.00-22 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub elemento

33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas (MG), de de 2023.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____